

INTERESSADA: Escola Professor Ademar Nunes Batista

EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola Professor Ademar Nunes Batista (Censo/Inep nº 23357622), Instituição sediada na Rua Conrado Cabral, nº 105, Bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-440, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.430.740/0001-70.

RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras

PROCESSO Nº 03517847/2023

PARECER Nº 538/2023

APROVADO EM: 11.10.2023

I – RELATÓRIO

Marta Maria Batista Bino, diretora e mantenedora da Escola Professor Ademar Nunes Batista, Instituição sediada na Rua Conrado Cabral, nº 105, Bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-440, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.430.740/0001-70, por meio do processo protocolizado sob o nº 03517847/2023, Ofício nº 01/2023, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o encerramento das atividades da referida Escola desde 31/12/2015 e o recolhimento do acervo escolar junto à Secretaria da Educação do Estado (Seduc).

A Escola Professor Ademar Nunes Batista é uma Instituição da rede privada de ensino e estava amparada pela Resolução CEE nº 0432/2010, não constando nos nossos registros o novo pedido de credenciamento.

Importante ressaltar que em 27/7/2016, por meio do processo nº 4893075/2016, referida instituição comunicou sua extinção a este CEE, sem que tenha sido comprovado o recolhimento do acervo junto à Seduc, conforme determinação da legislação em vigor.

Novamente, em 20 de março de 2022, Marta Maria Batista Bino, faz nova comunicação de extinção da escola a este CEE, com a afirmação de recolhimento de acervo junto à Seduc, o que não fora comprovado, tendo, então, a Secretaria Geral deste CEE, emitido o Ofício nº 270, datado de 2 de junho de 2023, solicitando o comparecimento da diretora a este CEE, para tratar do pedido de extinção da escola.

Diante do não comparecimento da diretora da escola a este CEE, foi solicitado visita da Auditoria, visando constatar o encerramento das atividades e providências sobre o recolhimento do acervo.

Foi realizada no dia 18 de setembro de 2023, visita à instituição, pela Auditoria deste CEE, que constatou que o prédio estava fechado e colocado à venda. Foi mantido contato com Rita, irmã da diretora, que informou que esta

FOR/GR
REV/JA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 538/2023

encontrava-se doente, com problemas de memória, não podendo fornecer seus contatos telefônicos.

Após várias tentativas, por meio de contato com a Secretária Escolar da instituição, foi encaminhado o Ofício nº 118/2023-Coesc/Seduc, informando que em 29/9/2023, recebeu o acervo do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e deu outras providências.


III – VOTO DA RELATORA


Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, da Escola Professor Ademar Nunes Batista (Censo/Inep nº 23357622), Instituição sediada na Rua Conrado Cabral, nº 105, Bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-440, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.430.740/0001-70.

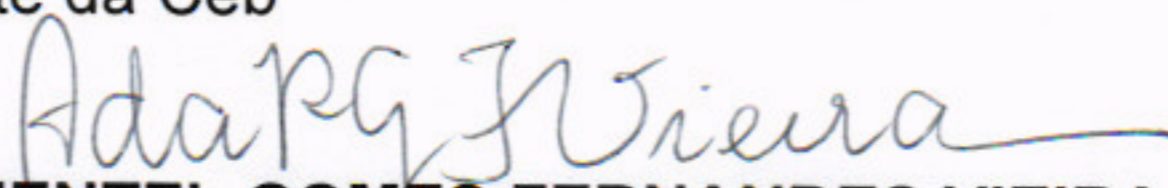
Sejam cientificados deste parecer, o (a) orientador (a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2023.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE